



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
- Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 09 / 10 / 17 *Quena*

MENSAGEM Nº 39/2017 (PL 102/2017)

Comunica VETO ao Autógrafo nº 53/2017 que dispõe sobre a exigência de afixação em farmácias e drogarias de placa ou cartazes contendo advertências quanto aos riscos da automedicação, e dá outras providências

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Pindamonhangaba/SP

VETO Nº 4/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO Nº 53/2017 QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE AFIXAÇÃO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PLACA OU CARTAZES CONTENDO ADVERTÊNCIAS QUANTO AOS RISCOS DA AUTOMEDICAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3451/2017

Data: 22/09/2017 - Horário: 16:37

Senhor Presidente,



Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 53/2017 que dispõe sobre a exigência de afixação em farmácias e drogarias de placa ou cartazes contendo advertências quanto aos riscos da automedicação, e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, dispõe que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde; competindo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Assim, como já mencionado, no que tange à competência legislativa em relação à saúde pública, a Constituição Federal assegurou competência concorrente no sentido que a legislação federal deverá estabelecer as normas gerais, enquanto a legislação estadual e distrital deverá complementá-la ou suplementá-la. Assim, o presente projeto de lei bem como as demais legislações estaduais e do Município de Pindamonhangaba não podem contrariar as previsões contidas na Lei Federal 5991/73, na RDC nº 44/09 e RDC nº 71/2009, ambas da ANVISA, mas tão somente suplementá-las no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

MEMORANDUM

Pindamonhangaba, 13 de Setembro de 2017.

MEMO nº. 487/2017 – DAA

À

Dra. Alcione Aparecida de Moura

Advogada Municipal

Nesta

Em atendimento ao processo externo nº 26.722/2017, que trata do autógrafo nº 053/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto qual **“dispõe sobre a exigência de afixação em farmácias e drogarias de placa ou cartazes contendo advertências quanto aos riscos da automedicação e dá outras providências”**, encaminhamos nossas considerações, acrescidas dos apontamentos feitos pelos responsáveis pela Farmácia Municipal (Sra. Lídia Giroldo), bem como pela Vigilância Sanitária (Sr. Rafael Lamana), conforme abaixo segue.

A Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC ANVISA nº 44/2009**, que estabelece os critérios e condições mínimas para o cumprimento de boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, prevê em seu artigo 41, o seguinte:

Artigo 41. Na área destinada aos medicamentos deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum: **“MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE CO O FARMACÊUTICO”**.

Temos ainda, de acordo com a **RDC ANVISA nº 71/2009**, as regras que estabelecem a forma de rotulagem de medicamentos, conforme se denota do artigo 6º, item I:

Artigo 6º. Nos rótulos das embalagens secundárias de medicamentos devem ser inseridas as seguintes frases de advertência: I – **“TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”**, em caixa alta.

Sendo assim, não obstante o autógrafo abordar assunto relevante à sociedade como um todo, verificamos que a matéria abordada já se encontra gerida pela ANVISA, inclusive com previsões para as advertências, lavratura de autos de infrações e aplicação de sanções aos estabelecimentos que descumprirem a legislação vigente, cabendo à Vigilância Sanitária tal fiscalização, o que vem sendo regularmente realizado.

Encaminhem-se as nossas considerações ao Departamento Jurídico para as demais providências atinentes ao procedimento.

Respeitosamente,


Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social

Secretaria de Saúde e Assistência Social

R. Dr. José Luiz Cembranelli, nº. 1005 – Pq. das Nações – Pindamonhangaba – SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PARECER
NÃO APRECIADO

DIRLEC	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	35

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 20/16
Projeto de Lei nº 771/2013
Comissão Especial
Voto do Relator**

Relatório

A Proposição de Lei 20/16, originária do Projeto de Lei nº 771/2013, que “Obriga as farmácias e as drogarias a afixarem cartaz com os dizeres que menciona e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valdivino, após ser submetido aos trâmites processuais do Poder Legislativo Municipal, foi vetado integralmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício.

Fundamentação

Em que pese a matéria de enorme relevância trazida pelo nobre parlamentar no Projeto de Lei em comento, o mesmo não se permite prosperar, tendo em vista que já existe regulamentação sobre o assunto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 44 de 2009.

Com relação às penalidades que podem ser aplicadas a quem descumprir o teor da referida norma, já existe também regulamentação no Código Sanitário Municipal e nele não consta a pena de cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme previsto na proposição em análise.

TRF - Direção Legislativa - 20-Abr-2016 - 15:39 - 001663-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

OF. DIRLEG Nº 1.343/16

Belo Horizonte, 16 de maio de 2016

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Belo Horizonte, em reunião realizada no dia 12/5/16, manteve o Veto Total à Proposição de Lei nº 20/16, que "Obriga farmácias e drogarias a afixar cartaz com os dizeres que menciona e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 771/13, de autoria do Vereador Valdivino.

Atenciosamente,


Vereador Wellington Magalhães
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por: <u>Enceias</u>
NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: <u>451247</u>
Órgão: <u>SMG / GELES</u>
Em <u>17/05/16</u> Hora: <u>16:44</u>



DIRLEG <i>[Signature]</i>	Fl. 37
------------------------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL N° 771 / 2013

CONCLUSO para discussão e votação em *Turno Único*.

Em: 04 / 05 / 16

[Signature] CM487
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: <u>04 / 05 / 16</u>
<u><i>[Signature]</i> - CM487</u>
DIVATO



PARECER
NÃO APRECIADO


DIRLEG	51
<i>SDP</i>	36

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conclusão

Diante do exposto, concluo pela manutenção do veto total, assim como o arquivamento do presente projeto, pelos motivos já expostos, entendendo pelo exaurimento do assunto.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2016.


VERENILDO DOS SANTOS
(VERÉ DA FARMÁCIA)
VEREADOR - PSDC